PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 8.841

EMENTA:

ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO –PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN, pela substituta tributária legítima a autuação fiscal competente.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Oficio e Voluntário nº 9.533, julgando procedente o auto de infração nº 9342/2017, lavrado contra COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0017-71, tendo em vista a comprovação do não recolhimento do ISSQN no período de 01/01/2013 a 30/10/2014, por serviços prestados pela sua contratada CAPA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 09.329.086/0001-75, porém com refazimento do Crédito Tributário, uma vez que a nota fiscal nº 224, objeto do Contrato nº S 11906272, no valor de R\$ 49.160,54 (quarenta e nove mil cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) teve o seu valor deduzido do lançamento fiscal, em face do seu recolhimento. Devendo, também, ser adequada a multa de 100% para 50% com amparo na nova redação da L.M. 1.896/84, dada pela L.M. 5.441/17, conforme preceitua a Alínea "c" do Inciso II do Artigo 106 do CTN, ficando o lançamento da seguinte forma:

ISSQN R\$11.444,93 MULTA <u>R\$ 5.722,46</u> TOTAL R\$ 17.167,39

Volta Redonda, 26 de março de 2019.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES RELATOR

> JANNE DORNELLAS Presidente da JRF